



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de horas de Escavadeira Hidráulica, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

Item	Discriminação dos Equipamentos	Quantidade Estimada	Código Conam
1	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 155 HP, comprimento mínimo da lança de 8,5 metros, caçamba de no mínimo 1,25 m³, esteiras com sapatas de no mínimo 600 mm de largura, peso mínimo de 20 toneladas e contrapeso mínimo de 3.500 kg	3.000 horas	0

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente registro de preços justifica-se para contratações futuras, de acordo com a necessidade do Município, nos períodos em que os equipamentos da Prefeitura estiverem paralisados para manutenção ou nos períodos em que houver um aumento da demanda de serviços e os equipamentos da Prefeitura não forem suficientes para suprir a demanda, principalmente em períodos após chuvas fortes, que ocasionam erosões, deslizamento de taludes, danificam estradas rurais, causam prejuízos nos locais onde estão se desenvolvendo as obras do Município, etc.

2.2. A contratação da escavadeira hidráulica justifica-se tendo em vista as seguintes demandas: necessidade de desassoreamento em área urbana, pois a utilização desta máquina para limpeza no leito e nas margens de corpos d'água, objetiva prevenir futuras enchentes, pois proporcionará o escoamento mais rápido das águas. Este equipamento será empregado também nas operações do Aterro Sanitário Municipal, onde é possível realizar todas as operações desenvolvidas neste setor: escavação de solo para abertura de valas de disposição dos resíduos, carregamento do solo nos caminhões, cobertura, espalhamento e compactação dos resíduos sólidos no interior do aterro. Nivelamento dos taludes de resíduos. O equipamento ainda será empregado nos locais que necessitam de reparos causados pelas erosões, principalmente nos períodos de maiores precipitação pluviométrica.

3. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos, dos operadores, dos combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como todos os impostos e encargos sociais e trabalhistas.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

3.2. Antes da execução de cada serviço, o setor solicitante emitirá a respectiva Ordem de Serviços e agendará antecipadamente com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a serviços agendados com até **05 dias úteis** de antecedência;

3.3. A contratada ficará obrigada a atender solicitações de serviços com quaisquer quantidades de horas, sendo que poderão ser solicitados inclusive serviços de uma hora. Poderão ser solicitados também a execução de até 12 (doze) horas de trabalho por dia, inclusive em períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1. O preço registrado será o mesmo para o período diurno, noturno ou para os domingos e feriados, não havendo variação do preço em função do horário e/ou do dia da semana.

3.4. As máquinas, devidamente abastecidas e com os respectivos operadores, deverão apresentar-se no local e horário preestabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno ocorrerá somente com a autorização do encarregado da Prefeitura.

3.5. As máquinas deverão atender todas as especificações do edital e estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e limpeza, devendo a contratada substituir imediatamente as que não atenderem tais exigências.

3.6. A critério da Prefeitura, antes do início da prestação de cada serviço, a máquina a ser utilizada poderá ser submetida à vistoria por técnicos da Prefeitura ou contratados por esta;

3.6.1. No caso de ser solicitada a vistoria, a contratada ficará responsável por deslocar a máquina ou equipamento até o pátio do Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura às suas expensas, sendo que o tempo necessário para o deslocamento e para a realização da vistoria não serão considerados para fins de pagamento de horas.

3.6.2. A vistoria técnica verificará se a máquina ou equipamento estão em perfeitas condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, iluminação noturna, avarias, defeitos, adaptações inadequadas, condições de segurança e demais exigências do edital.

3.7. Durante a execução dos serviços, a contratada obriga-se a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-a no próprio local, quando possível, ou então substituí-la de imediato, a critério da Prefeitura.

3.7.1. Nos casos previstos no subitem anterior, ou quando da parada para manutenção preventiva, a máquina substituta deverá ser equivalente à substituída. Em casos excepcionais, serão toleradas máquinas inferiores para substituições, por no máximo duas horas de trabalho.

3.7.2. No caso da necessidade de substituição de qualquer máquina durante a execução dos serviços, as despesas decorrentes da retirada, guincho, socorro e outras, correrão por conta da contratada, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

3.8. A contratada obriga-se a manter planilha de controle de cada máquina, devidamente vistada pelos responsáveis da Prefeitura e da contratada, onde deverão constar os horários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

apresentação e de dispensa da máquina, horas paradas e todas as ocorrências que julgarem necessárias.

3.8.1. Serão consideradas horas trabalhadas as computadas entre o início efetivo da execução dos serviços e a dispensa pela Prefeitura, descontadas as horas paradas destinadas às refeições dos motoristas, abastecimentos, manutenções ou quaisquer outros motivos não motivados pela Prefeitura.

3.9. O faturamento e as medições poderão ser realizados quinzenalmente ou após a conclusão de cada etapa dos serviços, sendo que não serão aceitas faturas de serviços não executados.

3.10. Serão responsabilidades da contratada:

- a) Refazer, sem custo para a Prefeitura, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado;
- b) Afastar ou substituir imediatamente qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação da Prefeitura, justificadamente, não deva continuar prestando os serviços;
- c) Sempre que solicitado, comparecer à Prefeitura ou em outro local designado, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões de trabalho;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Tomar todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização do local;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços e a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho.

Lençóis Paulista, 23 de janeiro de 2024.


Licínio Offerni Neto

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente